

matrícula

24869

ficha

01

verso

Paulo, ags 03/04/1981, conforme xerox autenticada da citada ata e -
publicação no D.O.E, acima mencionados. Averbado por - - - - -
Juliana Quintas Escrevente autorizado.-

Av.3

08 de maio de 1984

Pela mesma escritura de 10 de novembro de 1983, acima mencionada, é
feita a presente averbação, para ficar constando a alteração da de-
nominacão da PK Heller International Leasing S/A, para "PKfinans In-
ternational (Luxembourg) S.A.", conforme comprova com a xerox auten-
ticada da Tradução nº 4598/82-F, extraída do livro 259 pelo tradutor
juramentado F. Galvez, localizado a rua da Consolação 331, 4º andar,
sala 412, São Paulo-Capital, expedida pelo Registro de Comércio do
Tribunal distrital de e em Luxembourg - Extrato - Seção B nº16162.-
Averbado por *Juliana Quintas* Escrevente autorizado.-

Av.4

08 de maio de 1984

Pela escritura de 10 de novembro de 1983 do 22º Cartório de Notas de
São Paulo, Capital, livro 2093, fls 138, a PK FINANS INTERNACIONAL -
(LUXEMBOURG) S.A., com sede em 47 Boulevard Royal, Luxemburgo, Grão
Ducado de Luxemburgo, Cedeu e Transferiu a LEFAC INTERNATIONAL S.A.,
com sede em 88 Grand Rue, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, a
totalidade de seus direitos de credora hipotecária relativos ao imó-
vel acima descrito, direitos esses oriundos da garantia hipotecária
que lhe foi constituída em razão do empréstimo referido no R.1 acima
cujo saldo devedor é de US\$1.375.000,00 (um milhão e trezentos e se-
tenta e cinco mil dólares norte americanos), equivalentes na data
do título, (ao dólar de US\$56,00) a R\$1.177.000.000,00 (um bilhão e -/
cento e setenta e sete milhões de cruzeiros), vencendo juros a taxa
de 2,25% ao ano, acima da taxa "LIBOR", calculado sobre o saldo de-
vedor, tudo de acordo com os demais termos e condições do referido -
contrato de mutuo e conforme respectivo Certificado de Registro do
Banco Central do Brasil nº 241/28142, expedido em 28/04/1981 e cor-
respondentes Aditivos nºs 01 de 18/10/1982 e 02 de 02/09/1983. (faz
parte da garantia o imóvel objeto da matrícula nº 3.438 deste Car-
tório). Averbado por *Juliana Quintas* Escrevente autoriza-
do.-

Av. 05

29 de janeiro de 1987

Por instrumento particular datado de 19 de Dezembro de 1986, a LEFAC INTERNATIONAL
S/A, com sede em 88 Grand Rue, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, autorizou o
levantamento do ônus hipotecário que gravava o imóvel objeto da presente matrícula
~~sendo em consequência efetuados os cancelamentos do R. 01 e Av. 04 acima.~~ Averba-
do por *Paula* escrevente autorizado.-

R.06

01 de setembro de 1988

Pela Cédula de Crédito Comercial nº 88/00566-6 - PASEP, e Anexo I, emitidos em 31/
de agosto de 1988, em São Paulo-SP, a BADRA S/A, com sede na Rua João Moura nº 650
em São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF. sob nº 61.451.605/0001-93, deu o imóvel obje-
to da presente matrícula, em hipoteca cedular de 1ª Grau, sem concorrência de ter-
ceiros, para garantia da dívida de Cz\$240.000.000,00 (incluído o imóvel objeto da/
matrícula nº 57.898, deste Cartório), a ser paga ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade
de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CGC/MF. sob
nº 00.000.000/0385-98, na praça de São Paulo-SP, na agência de Pinheiros, situada/

CONTINUA NA FICHA 02

Dr. Gumercindo Muniz Sampaio

- OFICIAL VITALÍCIO -

matricula

24.869

ficha

02

Guarujá,

01 de

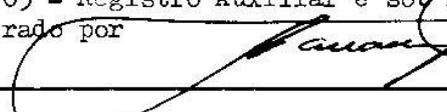
setembro

de 19 88

à Rua Pinheiros nº 1.492, no dia 31 de agosto de 1989, sendo que, incidirão os seguintes encargos financeiros: Reajuste Monetário e Juros:- Os encargos financeiros serão calculados pelo método hamburguês. Os saldos devedores diários estarão sujeitos a: reajuste monetário positivo, igual à variação plena do valor nominal da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) do mês de atualização em relação à do mês anterior, ou qualquer outro índice que, em substituição, venha a ser legalmente definido; e, juros remuneratórios de 12% por ano comercial, calculados com base na taxa proporcional aplicada sobre a média mensal dos saldos devedores diários corrigida (mês de 28, 29, 30 ou 31 dias). Referidos encargos permanecem válidos mesmo para subperíodos intercorrentes (interstício de vigência do contrato dentro do mês de atualização) e serão calculados, debitados e exigidos no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis, tudo na forma e demais condições constantes do título. (A presente cédula acha-se registrada sob nº 1431, no livro nº 03 - Registro Auxiliar e sob nº 02 na matrícula nº 57.898, deste Cartório). Registrado por  escrevente autorizado. CL

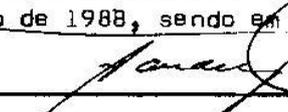
05 de setembro de 1989

R.07

Pela Cédula de Crédito Comercial nº 89/00108-7-PASEP, e Anexo I, emitidos em 31 de agosto de 1989, em São Paulo, a BADRA S/A, retro qualificada, deu o imóvel objeto da presente matrícula, em HIPOTECA cedular de 2º Grau, sem concorrência, para garantia da dívida de NCz\$192.000,00 (incluído o imóvel objeto da matrícula número - 57.898, deste Cartório), a ser paga ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, retro qualificado, na praça de São Paulo-SP, agência de Pinheiros, situada à Rua Pinheiros nº 1.492, no dia 28 de fevereiro de 1990, sendo que, incidirão os seguintes encargos financeiros: Reajuste Monetário e Juros:- Os encargos financeiros serão calculados pelo método hamburguês. Os saldos devedores diários estarão sujeitos a: reajuste monetário positivo igual à variação percentual plena do valor do BTN-Fiscal (Bônus do Tesouro Nacional - Índice diário), relativa ao período de atualização, ou qualquer outro indexador que, em substituição, venha a ser legalmente definido; e, Juros remuneratórios de 12,00% por ano comercial, calculados com base na taxa proporcional aplicada sobre a média corrigida dos saldos devedores diários apresentados no período de cálculo. Referidos encargos serão calculados, debitados e exigidos no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis, tudo na forma e demais condições constantes do título. (A presente cédula acha-se registrada sob nº 1.557, no livro nº 03 - Registro Auxiliar e sob nº 07 na matrícula nº 57.898, deste Cartório). Registrado por  escrevente autorizado. CL

Av.08/

18 de março de 1991

Por Instrumento Particular datado de 12 de março de 1991, o BANCO DO BRASIL S/A, autorizou o cancelamento da Cédula de Crédito Comercial nº 88/00566-6 - PASEP, emitida em 31 de agosto de 1988, sendo em consequência feito o cancelamento do R.06 retro. Averbado por  escrevente autorizado. PSP.

Av.09

18 de março de 1991

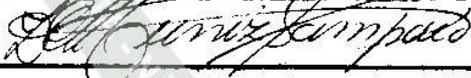
Com base no parágrafo 1º (parte final) do artigo 213, da lei 6.015/73, é feita a presente averbação para ficar constando que, conforme Instrumento Particular de /

CONTINUA NO VERSO.

matricula
24.869

ficha
02
verso

12 de março de 1991, ora apresentado, o Banco do Brasil S/A, autorizou, também o cancelamento do Registro da cédula de Crédito Comercial nº 89/00108-7-PASEP, emitida em 31 de agosto de 1989 e não somente a de nº 88/0566-6, como por engano constou da Av.08 retro, sendo em consequência feito o cancelamento, também do R.07 retro. A averbação nº 08 supra fica retificada quanto a este particular e ratificada/ em todos os seus demais termos e dizeres. Averbado por -----



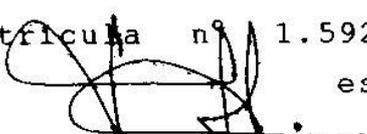
A Oficial.-

ks

R.10

22 de março de 2000

Por Certidão expedida aos 14 de fevereiro de 2000, pelo Escrivão Diretor do 2o. Ofício Judicial da Comarca de Guarujá-SP., passada nos autos da Carta Precatória (proc. nº 1151/99), oriunda da 7a. Vara Cível de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação Ordinária (proc. nº 1297/94), movida por **ALCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede em São Paulo, Capital, na Rua João Moura nº 650, 7o. andar, CGC/MF nº 50.253.269/0001-58, contra **BADRA S/A**, já qualificada, fica registrada a **PENHORA** que recaiu sobre o imóvel objeto da presente matrícula, tendo sido nomeada depositária, a Sra. Vera Lúcia Badra David, brasileira, casada, domiciliada em São Paulo, Capital, na Praça Vinicius de Moraes nº 571, Morumbi, RG. nº 3.273.455-SSP/SP, CPF/MF nº 093.154.928-03. (Valor da causa: **R\$2.084.324,73**, incluído o imóvel objeto da matrícula nº 1.592, deste Cartório). Registrado por



escrevente.

WWS

R.11

25 de setembro de 2003

Por determinação constante da Carta Precatória nº 161/03, expedida pelo Juiz de Direito Federal Substituto da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 2003, extraída dos autos das Execuções Fiscais (Proc. nºs 97.0527500-9 e 97.0570610-7), que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra BADRA S/A., já qualificada, e outros, fica registrada a PENHORA que recaiu sobre o imóvel objeto da presente matrícula, tendo sido nomeado depositário

continua na ficha 03

Matrícula	Ficha
24.869	03

Guarujá, 25 de setembro de 2003

MIGUEL BADRA JUNIOR, valor da causa R\$8.977.235,91 (incluindo na penhora acima outros imóveis desta comarca).

Registrado por

Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

ALF

R. 12

06 de novembro de 2003

Por Determinação constante da Carta Precatória nº 1050/03, expedida aos 23 de julho de 2003, pelo Juízo de Direito Federal da 3ª Vara do Forum Especializado em Execuções Fiscais, de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal (proc. nº 96.0536419-0/ Emb. nº 97.0535989-0), registro nº 884/03-MJF, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, promove contra a BADRA S/A, já qualificada, fica registrada a **penhora** que recaiu sobre o imóvel objeto da presente matrícula, tendo sido nomeado depositário, a BADRA S/A, (Valor da causa: R\$4.255.370,86).

Registrado por

Wanderley Américo de Freitas
Escrivente Substituto

WWS

Av.13

14 de maio de 2013

Por determinação constante do ofício nº 138/2013 expedido pela 12ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal, aos 11 de abril de 2013, nos autos da ação Execução Fiscal (processo nº 2002.61.82.020273-1) que a FAZENDA NACIONAL promove em face de BADRA S/A, já qualificada, fica averbada a penhora que recaiu sobre o imóvel desta matrícula.

Averbado por

Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

continua no verso

Matrícula

24.869

Ficha

03

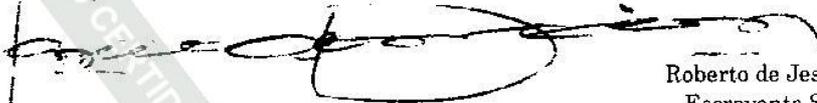
Versão

AV.14

30 de agosto de 2017

Arrecadação. Por determinação constante do Ofício nº 745/Fal/2017, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da comarca de São Paulo-SP, em 03 de julho de 2017, nos autos da ação de Falência, processo nº 0235280-98.2007.8.26.0100, da BADRA S/A, CNPJ nº 61.451.605/0001-93, é feita a presente averbação para ficar constando a **arrecadação** do imóvel desta matrícula. [Prenotação nº 381.280, de 22/08/2017].

Averbado por:


Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

jp

AV.15

12 de setembro de 2018

Indisponibilidade de bens. Conforme Ofício nº 201809.1114.00599868-IA-970, datado de 11 de setembro de 2018, encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 01210007919955010004, requerida pela 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, foi determinada a averbação da **INDISPONIBILIDADE** de bens e direitos de **BADRA S/A.**, já qualificada. A presente indisponibilidade foi registrada sob nº 10566 do Livro de Indisponibilidades de Bens. [Prenotação nº 394009 de 12/09/2018].

Averbado por:


Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

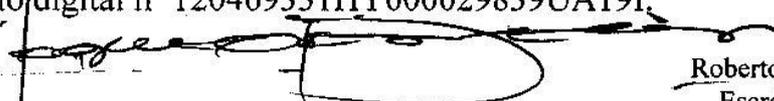
sl

AV.16

28 de março de 2019

Levantamento de Indisponibilidade. Conforme AV.1 no Registro nº 10.566 do Livro de Indisponibilidade de Bens, é feita a presente averbação para constar que não mais prevalece o gravame de indisponibilidade (objeto da AV.15 supra) a que estava submetido o patrimônio de BADRA S/A, já qualificada. [Prenotação nº 400.312 de 25/3/2019]. Selo digital nº 120469331HY000029839UA19I.

Averbado por:


Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Autorizado

mfs